

SOBERANIA AMBIENTAL
ENVIRONMENTAL SOVEREIGNTY

Marcel Alexandre Lopes*

Silvano Macedo Galvão**

Tatiana Monteiro Costa e Silva***

RESUMO

O presente artigo pretende mostrar como vem sendo tratada a soberania ambiental no território brasileiro, bem como indicar as novas modalidades de soberania “afirmativa e compartilhada” no trato da questão ambiental, especialmente na região amazônica.

PALAVRAS-CHAVE: SOBERANIA – AMAZÔNIA - SOBERANIA AFIRMATIVA - SOBERANIA COMPARTILHADA.

ABSTRACT

The present article intends to show how the environmental sovereignty has been treated in the Brazilian territory, as well as to indicate the new modalities of “affirmative and shared” sovereignty in the treatment of the environment question, especially in the Amazon region.

KEYWORDS: SOVEREIGNTY – AMAZÔNIA - AFFIRMATIVE SOVEREIGNTY - SHARED SOVEREIGNTY.

* Advogado, especialista em processo civil, e professor de direito processual civil do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG/MT.

** Advogado, especialista em relações internacionais, e professor de direito internacional do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG/MT.

*** Mestranda em direito ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas, e bolsista pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM/AM.

INTRODUÇÃO

Indiscutivelmente, a perpetuação dos recursos do meio ambiente para as presentes e futuras gerações é a grande preocupação que assola a população mundial, os estudiosos e os governantes dos Estados soberanos, em especial os das nações economicamente mais poderosas.

Os países que ostentam esta condição, ditos de primeiro mundo, já não detêm recursos naturais em seus respectivos territórios com abundância, pois já foram esgotados pelo uso indiscriminado e descontrolado desde o período da Revolução Industrial.

Já os países conhecidos como de terceiro mundo, “em desenvolvimento”, situados nas regiões mais quentes do globo, abaixo da linha do equador, detêm grande parte dos recursos naturais, intocados e conservados. No entanto, esta intocabilidade está ameaçada por interesses econômicos na sua utilização, como também o real interesse em preservar a natureza entre os diversos atores que compõem a sociedade moderna.

É uma preocupação mundial, por isso os países desenvolvidos querem a preservação e conservação de tais riquezas naturais, em especial as situadas na região amazônica, tendo em vista seus atributos ecológicos, belezas cênicas e regulação ecológica do planeta.

Esses recursos estão em países independentes e soberanos e a proteção ambiental no contexto moderno está desencadeando um rompimento dessa barreira imaginária dos países, ferindo inclusive a soberania dos Estados.

Eis aí preocupação do Estado brasileiro, território rico em diversidade ecológica, principalmente no bioma amazônico.

No ordenamento jurídico brasileiro, a soberania sempre foi pautada no seu modelo tradicional, no entanto a nova ordem mundial, à luz de novos imperativos, em pró do meio ambiente, vem conclamando soberanias diferenciadas, a exemplo da soberania afirmativa e da soberania compartilhada.

A soberania afirmativa consiste na atuação concreta do Estado na proteção do meio ambiente em seu território, por meio de políticas públicas sólidas e efetivas. A falta destas facultaria a intervenção de outros Estados.

A soberania compartilhada visa a partilhar e ou a compartilhar a Soberania de cada Estado membro soberano, permitindo uma atuação em campos específicos, como é o caso do meio ambiente.

O presente artigo pretende mostrar a problemática ambiental na era da globalização e mundialização do capital, bem como abordar o tratamento dado à questão da soberania no território brasileiro, enfocando as novas “modalidades” ou “sub-divisões” da soberania em “afirmativa e ou compartilhada” no trato da questão ambiental, principalmente na região amazônica.

DESENVOLVIMENTO

1 QUESTÃO AMBIENTAL NA REGIÃO AMAZÔNICA

A questão ambiental merece profunda análise e compreensão. No meio ambiente está o conjunto de elementos de que depende o ser humano, sem o qual este não existiria. Essa relação sempre existiu e sempre existirá, no entanto vem sendo moldada no tempo e no espaço, se assemelhando muito com uma relação de ódio e amor ao mesmo tempo.

A modernidade vem indicando a nova face da questão ambiental. A modernidade tem mostrado bem essa relação, pois sempre existiu em detrimento do momento histórico ou se é algo que está sendo construído. A ideologia da modernidade está baseada na compreensão da vida, na razão e prioriza o positivo em detrimento do negativo, buscando-se a pureza¹.

Essa tendência moderna tem levado ao consumo desenfreado dos recursos do meio ambiente, para uso e deleite da sociedade moderna globalizada.

O consumo tem levado a nova dinâmica, perspectivas e atitudes por parte da sociedade contemporânea moderna, pelos problemas que decorrem do consumo descontrolado dos recursos naturais. Nesse sentido Fabio Feldman relata os padrões e efeitos do consumo:

O problema não é o consumo em si mesmo, mas os seus padrões e efeitos, no que se refere a conciliação de suas pressões sobre o meio ambiente e o atendimento das necessidades básicas da Humanidade...De um lado, o consumo abre enormes oportunidades para o atendimento de necessidades individuais de alimentação, habitação, saneamento, instrução, energia, enfim, de bem-estar

¹ FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. O significado da modernidade. Direito Ambiental Contemporâneo. LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

material, objetivando que as pessoas possam gozar de dignidade, auto-estima, respeito e outros valores fundamentais.²

De outro lado, as conseqüências do consumismo sobre o meio ambiente se externa no seu efeito negativo.

De certa forma o consumo é algo inato ao ser humano e tem como desdobramentos a utilização de quantidade cada vez maior dos recursos naturais, levando à poluição do meio ambiente. A assustadora conseqüência do impacto da poluição pode ser vista e sentida no meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho.³

O consumismo enraizou-se nos seres humanos, e tornou-se o último reduto de auto-estima em uma sociedade que está perdendo a sua identidade, como a noção de família, de convivência social, e em cujo seio a violência, o isolamento e o desespero dão sinais alarmantes de aumento.⁴

Tem ocasionado o consumismo maior exploração de matéria-prima, em especial a da floresta amazônica, por meio da exploração ilegal, descontrolada, da biopirataria, etc.

Consabidamente a região amazônica é riquíssima em diversidade biológica, exuberante e dotada de aspectos físicos grandiosos. Nela encontra-se o maior conjunto contínuo de florestas tropicais do planeta. A Amazônia continental ocupa 50% da superfície da América do Sul, estendendo-se pelos seguintes países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana dita Francesa, Peru, Suriname, Venezuela e Brasil.⁵

Ressalta-se a importância da Amazônia para a regulação climática do mundo. Grande parte dela localiza-se no território brasileiro, daí a preocupação com as políticas públicas implementadas no território amazônico.

Destacamos que essa reviravolta no *modus vivendi* da humanidade e a intranqüilidade do consagrado termo soberania do direito tradicional decorrem da década de 70, haja vista a importância e notoriedade da questão ambiental que não era

² FELDMAN, Fábio. A Parte que nos cabe: consumo sustentável?. Meio Ambiente no século 21. TRIGUEIRO (Coord). Rio de Janeiro: Sextante, 2003, p. 143.

³ SÉGUIN, Élica. O Direito Ambiental. Nossa Casa Planetária. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

⁴ PENNA, Carlos Cabaglia. O Estado do Planeta. Sociedade de consumo e degradação ambiental. Rio de Janeiro: Editora Recordo, 1999.

⁵ MEIRELLES FILHO. O livro de Ouro da Amazônia. Mitos e Verdades sobre a região mais cobiçada do planeta. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

mais analisada individualmente, mas como um todo, passando a comportar uma visão mais abrangente da realidade.⁶

É justamente nesse período que é realizada a Conferência de Estocolmo de 1972, considerada um marco para o Meio Ambiente, e período em que surgem cada vez mais organizações não governamentais, o incremento da cooperação científica e financeira entre países, bem como uma militância maior da sociedade civil organizada para as questões ambientais.

Outro grande marco foi a ECO 92, evento que mostrou o amadurecimento dos Estados Soberanos quando se verificou a reconciliação entre meio ambiente e desenvolvimento, a solidariedade internacional inédita que se inicia por meio de responsabilidades comuns, ainda que diferenciadas, entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento.⁷

Neste contexto, chefes de estados soberanos tem externado preocupação com relação à região amazônica, ante a primazia do bem-estar da humanidade, a começar pelo ex-presidente da França, Jacques Chirac:⁸

...O mundo em que vivemos é um só mundo. Um mundo no qual as opções dos Estados Unidos e as opções da Europa têm hoje um peso determinante...

Um mundo complexo e movediço, inquietante algumas vezes, porém cada vez mais presente na vida e nas preocupações dos nossos concidadãos, ao mesmo tempo que a mundialização esbate cada dia mais a linha que delimita o que se passa no interior e fora das nossas fronteiras....

...Muitas vezes, a mundialização agita e fragiliza sociedades mal preparadas para agarrar as oportunidades que ela oferece.

...A mundialização obriga-nos enfim a ficar mais atentos à crise ecológica. Pois a humanidade exerce uma pressão crescente e destruidora sobre a natureza. Uma pressão que corre o risco de aumentar até ao ponto de ruptura se o mundo inteiro tiver que reproduzir as mesmas formas de consumo e de produção ocidentais, que são baseadas no desperdício de recursos naturais, recursos esses que acreditamos, erradamente, serem inesgotáveis...

O então presidente da França, François Mitterand,⁹ também disse que “O Brasil deveria renunciar a parcelas de sua soberania sobre a região amazônica.”¹⁰,

⁶ TILIO NETO, Petrônio. Soberania e Ingerência na Amazônia Brasileira. Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

⁷ Idem.

⁸ Pronunciamento diante o International Institute for Strategic Studies, Londres, em 18 de novembro de 2004.

⁹ Declaração externada na Conferência de Haia, em 1989.

¹⁰ CARRASCO, Lorenzo. Máfia Verde – O ambientalismo a serviço do Governo Mundial, Rio de Janeiro: Capax Dei, 2004.

Al Gore, ex-vice-presidente dos Estados Unidos declarou, em 1989, que “Ao contrário do que pensam os brasileiros, a Amazônia não é deles, mas de todos nós.”¹¹ Corroborar esse pensamento o ex-presidente, Mikhail Gorbachev, da extinta União Soviética: “O Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes.”¹²

Essa convergência em relação à região amazônica reflete o quadro preocupante do avanço dos desmatamentos, das queimadas irregulares, bem como o avanço do agronegócio na região, em especial o cultivo da soja.

Com essas constatações fáticas, vem a tona a problemática questão da intervenção nos Estados Soberanos, com o fim de se preservar os recursos naturais na região amazônica, de certa forma questionando a soberania nacional brasileira sobre o bioma amazônico existente no território brasileiro.

A partir daí, tem-se verificado uma inquietação dos Estados Soberanos, que querem interferir sobremaneira em território alheio, pressionando economicamente e com embargos a determinados países.

Influência que preocupa determinados países, principalmente os em desenvolvimento, diante do poderio econômico e bélico dos países desenvolvidos, alterando o status da soberania atualmente existente em determinados países do globo.

Desse modo, o conceito de soberania no molde tradicional, que estudamos no curso de direito no ordenamento pátrio, passa a ser questionado e sua utilização dar-se-á de forma limitada, face ao novo panorama mundial.

Esse panorama é retratado por Raimundo Pereira Pontes Filho,¹³ em sua dissertação de mestrado:

a dissertação trata do princípio da Soberania Nacional na Amazônia Legal, sob o enfoque da doutrina jurídica ambiental brasileira, considerando o contexto contemporâneo de globalização do capitalismo neoliberal, da crescente escassez dos recursos naturais do planeta e das peculiaridades ambientais da Amazônia Legal, que a tornam alvo direto de interesses e pressões, oriundas geralmente de Estados mais influentes junto às forças hegemônicas internacionais, constituem-se quase sempre em manifestações questionadoras da soberania nacional brasileira sobre a referida região, inclusive sob a forma de propostas de constituição de um ordenamento jurídico mundial, que alcançaria ramos do direito, sobrepondo-se aos

¹¹ FREITAS, Marcílio de. *Amazônia e Desenvolvimento Sustentável: um diálogo que todos os brasileiros deveriam conhecer*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

¹² Apud, FREITAS.

¹³ PONTES FILHO, Raimundo Pereira. *Soberania na Amazônia Legal sob o enfoque da Doutrina Jurídica Ambiental Brasileira*. *Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia*. ano 2, nº 2. Manaus: Edições do Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado e Cultura/ Universidade do Estado do Amazonas, 2004. p. 323.

ordenamentos normativos internos, e portanto, desconstituindo a primazia da soberania do direito nacional em favor de um direito global.

2 SOBERANIA

O dicionário Michaelis¹⁴ conceitua soberania como:

1 caráter ou qualidade de soberano. **2** Autoridade suprema. **3** Força tirada do conhecimento do direito natural. **4** Autoridade moral considerada suprema; poder supremo, irresistível. **5** Os direitos anexos ao soberano ou soberana. **6** Extensão territorial sob a autoridade de um soberano. **7** Qualidade do que não tem apelação ou recurso. **8** Autoridade, imperiosidade, poder, superioridade. **9** Excelência, primazia. **10** Altivez, soberbia. S. do povo ou s. popular: princípio segundo o qual todo o poder político emana do povo e é em nome dele exercido (consignado na Constituição brasileira). S. política, Social: possibilidade que tem o Estado de usar do poder, limitado somente pelas condições da política interna e obrigações contratuais para com outras nações.

O conceito de soberania massificou-se no território brasileiro, sempre vinculado ao poder que deriva do povo, tendo superioridade e supremacia perante outros Estados Soberanos.

Jean Bodin, na obra “Os seis livros da República”, do século XVI, definia soberania como um poder absoluto e perpétuo, que não se sujeitava sequer às próprias leis por ele ditadas, só sendo limitado pelo direito natural e pelo direito das gentes.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 1º, expõe quais são os fundamentos do Estado, entre os quais está a soberania, princípio que vem ratificado pelo artigo 4º, cujo conceito, não é imutável, vez que vem sendo alterado de acordo com as configurações do próprio Estado e a necessidade de construção de espaços supranacionais, conforme indica o parágrafo único do artigo mencionado.

A soberania ganhou novos horizontes em virtude da globalização e mundialização do capital, como bem frisado por Edson Luiz Tortola:¹⁵

verifica-se que a soberania foi sendo reconstruída, ao longo do tempo, na medida em que o fenômeno da globalização e mundialização do capital impuseram ao Estado a adoção e integração de normas jurídicas, oriundas de ordenamento jurídico internacional,

¹⁴ MICHAELIS: moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998. p. 1955.

¹⁵ TORTOLA, Edson Luiz. A internalização da Amazônia. Monografia apresentada ao curso de direito do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG. Várzea Grande, 2006. p. 34.

rompendo, por conseguinte, o conceito de Rosseau de soberania caracterizada como sendo um poder uno, inalienável e indivisível.

Como visto a sociedade hoje é globalizada, o que acarreta problemas globalizados, cujo interesse de solução não é apenas de um. Assim, modernamente busca-se soluções que conciliem o conceito de soberania com as atuais necessidades de cooperação e integração entre os Estados.

Um exemplo bem sucedido é o da Comunidade Européia, que introduziu aquilo que a doutrina tem denominado de supranacionalidade, um instituto novo do direito internacional, que produziu a reordenação das competências soberanas, que passaram a ser divididas entre os Estados e os órgãos comunitários.

Partindo deste pensamento surgem as idéias de soberania afirmativa e soberania compartilhada.

2.1 SOBERANIA AFIRMATIVA

Pode-se pensar em modalidades ou subdivisões do conceito tradicional de soberania em face de nova tendência mundial de proteção ecológica da humanidade, emergindo novos posicionamentos nas relações internacionais entre os Estados Soberanos.

Vêm-se ultimamente medidas intervencionistas em alguns Estados Soberanos, surgindo como uma nova forma de legitimação por parte de alguns Estados Soberanos, principalmente os das forças hegemônicas internacionais.

É o que vem sendo denominado de soberania afirmativa, como bem ressalta Antonio Fernando Pinheiro Pedro:

no âmbito das relações internacionais, impera hoje o que vou denominar de Soberania Afirmativa, ou seja, os tratados e convenções internacionais não adotam mais um conceito formal de autodeterminação ou meramente nominal de soberania nacional para traçar linhas de implementação dos seus objetivos. Agora, os diplomas internacionais vêm utilizando o conceito difuso de “direitos de soberania”, vinculando o exercício da soberania a provas materiais de efetivo controle do Estado sobre seu território.¹⁶

¹⁶ PEDRO, Antonio Fernando Pinheiro. Soberania Afirmativa sobre nosso ambiente. Revista Ambiente Legal. Direito, Meio Ambiente, Cidadania e Sustentabilidade. Ano 1 – nº 2 – Janeiro/Fevereiro/Março 2006. p. 28.

Diante dessa realidade, o conceito tradicional de soberania é relativizado, acarretando conseqüências importantes para o cenário mundial.

A soberania afirmativa tem-se legitimado nas ultimas duas décadas, como conseqüência da queda do muro de Berlim, da globalização, da intervenção de forças armadas estrangeiras em Estados Soberanos, sem declaração de guerra.¹⁷

Concretiza-se com a efetividade de políticas públicas desenvolvidas pelos Estados Soberanos, ou seja, provas materiais da implementação de políticas sociais, ambientais e econômicas em seus respectivos territórios.

Neste contexto, o Brasil tem de demonstrar de forma inequívoca que está realizando ações concretas de proteção e conservação do meio ambiente na região amazônica. Exemplificamos com a questão da redução do índice de desmatamento na Amazônia brasileira como vem sendo externado na mídia:

o Brasil está, ainda, implementando uma política ao desmatamento. Trata-se de esforço multissetorial e de longo prazo, com ações de valorização da floresta em pé e de apoio ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades que dela dependem. Nos últimos anos, conseguimos importante redução das taxas de desmatamento. Em 2004-2005, a redução confirmada foi de 32%, ao que se somam, segundo dados preliminares, mais 11% no período 2005-2006. São resultados significativos, mas os esforços para uma redução permanente do desmatamento devem continuar.¹⁸

Além da redução do desmatamento, outras ações surgem como um avanço na intervenção do Poder Público, destacando-se o campo do manejo florestal sustentável, a edição da Lei de Concessão de Florestas Públicas, a Lei de Crimes Ambientais, a troca de informações entre os órgãos ambientais, a ajuda financeira e a utilização de tecnologia de ponta para combater a biopirataria, o desmatamento e a queimada ilegal, entre outros fatores.

Essa tomada de atitude na área ambiental ainda é incipiente, mas espera-se que os resultados sejam percebidos com maior brevidade para que não ocorra a intervenção de Estados Soberanos sobre o território amazônico, concretizando a chamada soberania afirmativa, já que a ingerência dos recursos naturais pode acarretar a intervenção internacional.

2.2 SOBERANIA COMPARTILHADA

¹⁷ Idem.

¹⁸ AMORIM, Celso; REZENDE, Sérgio; SILVA, Marina. A Amazônia não está à venda. Artigo Publicado na Folha de São Paulo, em 17/10/2006.

No mesmo passo que a globalização tem trazido efeitos negativos ao meio ambiente, especialmente pelo aumento significativo do consumo, não se pode negar que também tem promovido uma maior cooperação intergovernamental.

Decerto, por vezes, o velado interesse não revela intenção de auxílio, mas sim pura intenção de expansão de mercado consumidor, capaz de absorver o excedente da indústria, que não pode parar sob pena do colapso do próprio sistema capitalista.

Porém, diante da globalização, a cooperação e a integração entre Estados deixou de ser mera possibilidade para se tornar uma necessidade pela qual um dos Estados procede à transferência de parcela de seu poder para ser exercida em conjunto por todos os demais Estados.

Não se propõe a perda da soberania, nem a perda das parcelas cedidas, pois que é única e indivisível. O que se propõe é o uso comum da soberania de cada Estado dito “membro”, na atuação em campos específicos, como o meio ambiente.

Vale destacar, ainda, que numa visão pragmática, a soberania compartilhada se dá com o próprio exercício de soberania por parte do Estado, já que somente ele tem capacidade de escolha, compartilhando ou não sua soberania com outros Estados. Não há a possibilidade de um grupo de países, ainda que na esfera da ONU, impor uma soberania compartilhada a outro país.

A ingerência externa, portanto, não pode nem deve ser entendida como soberania compartilhada, já que esta pressupõe verdadeira *simbiose* entre os Estados, uma colaboração estratégica, financeira, técnica e científica compatível com os interesses de todos os envolvidos, e não a simples intenção de empalmar recursos naturais escassos e de grande valor.

Esta idéia não é recente, e decorre do Convênio da Liga das Nações, passo que precedeu a criação das Nações Unidas, proposto por iniciativa do presidente Norte Americano Woodrow Wilson, em 1918, como um reconhecimento do princípio de soberania e autodeterminação dos Estados nacionais. Franklin Trein¹⁹ assevera que com tal pensamento o que se buscava era o reconhecimento de que a Comunidade internacional, sabendo plenamente de sua autonomia e igualdade de direitos e deveres, encontraria mais facilmente um caminho para preservar a paz. Segundo o autor:

pertencer a uma mesma Sociedade fazia de países como a França e o Panamá, ou o Japão e a Libéria Estados igualmente soberanos e investidos de mesmos direitos de autodeterminação.

¹⁹ TREIN, Franklin. Artigo retirado do site: http://www.ieei.pt/documentacao/documentos/Franklin_Trein.pdf, no dia 16/11/2006 às 16:00.

As arestas deixadas por esta idéia foram logo percebidas – guerra fria, representação desigual perante a ONU, em especial perante o seu Conselho de Segurança –, fazendo com que sucumbisse ao menos como idéia global. Porém, o resultado desta polarização Leste-Oeste favoreceu que os membros de cada bloco estreitassem relações e voluntariamente renunciassem à parte do que ainda restava da velha soberania, para compartilharem de um destino comum.

Com o fim da polarização mundial, a idéia saiu do contexto militar para avançar por outros terrenos, sendo exemplo disso o crescente estabelecimento de mercados comuns.

Quanto ao meio ambiente o resultado não pode ser diferente. O processo de mercantilização dos recursos naturais é cada vez mais intenso. Torna-se cada vez mais evidente a necessidade de organização da sociedade contra o livre jogo das forças de mercado e em defesa dos elementos vitais para o homem, para assim evitar que a própria vida seja perdida nesse jogo.

A solidariedade, foco primeiro da soberania compartilhada, garante o apoio mútuo, o que reforça o poder de cada um e de todos, permitindo estratégias mais ousadas, aumentando as chances de êxito. Segundo os dizeres de Franklin Trein: “*É um jogo onde todos ganham e onde ganham mais os menores e os mais fracos.*”²⁰

Assim, a soberania dita compartilhada visa à gestão de questões específicas, com o intuito de resolver problemas comuns entre Estados Soberanos vizinhos, que enfrentam freqüentemente dificuldades na manutenção e preservação do meio ambiente, em especial na região amazônica.

Citamos como exemplo o Tratado de Cooperação Amazônica, firmado entre sete países que vivenciam as dificuldades amazônicas: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e Suriname.

A propósito, Edson Damas Silveira,²¹ relata bem a questão da cooperação entre as partes contratantes que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica:

desenvolvimento e cooperação parecem ser as palavras de ordem do Tratado de Cooperação Amazônica a fim de concretizar projetos de interesse comum, merecendo especial atenção aos signatários as iniciativas apresentadas por países de menor desenvolvimento que impliquem esforços e ações conjuntas das partes.

²⁰ Idem.

²¹ SILVEIRA, Edson Damas. Direito Sociambiental. Tratado de Cooperação Amazônica. Curitiba: Juruá, 2005. p. 66.

Outros aspectos são alvitrados, além da cooperação e desenvolvimento, como a pesquisa, recursos hídricos, território amazônico, aspectos organizacionais, etc.

O autor destaca que mesmo existindo problemas sociais, políticos, ambientais e econômicos que interferem na soberania, visualiza-se uma solução socioambiental que se materializa na soberania compartilhada para dirimir essas questões internas:

e por acreditar que as soluções socioambientais apresentadas no item 5.1 e seus desdobramentos teriam o condão de indiretamente reforçar a soberania de cada Parte Contratante sobre a região, preferimos tergiversar o problema e evoluir para a concretude de uma soberania compartilhada e regional ex vi da proposta original eleita no próprio corpo do tratado de Cooperação Amazônica.²²

Em que pese essas considerações, a prática vem demonstrando dificuldades para se concretizar essa cooperação almejada, uma vez que o próprio Tratado impõe dificuldade para operacionalizar o pleno exercício da soberania no território amazônico, de que é exemplo o condicionamento de navegação comercial no curso do Amazonas e demais rios da região.

Assim, a soberania ganha novos ares e patamares no território brasileiro, que começa a lidar com a gestão compartilhada na região amazônica, ainda sob o império da soberania tradicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das catástrofes ambientais naturais, do consumo descontrolado dos recursos naturais, dos danos ambientais provocados pelas atividades humanas, há preocupação com o futuro do planeta, com a sobrevivência da espécie humana.

Considerando-se incontestáveis os fundamentos e imperativos da Soberania à luz do Estado brasileiro, que ainda é tradicional, mas vem passando por profundas transformações decorrentes do panorama social, econômico e ambiental global.

A soberania dita compartilhada é uma realidade. Divisam-se a cooperação e a gestão de recursos naturais comuns a territórios vizinhos/transfronteiriços, como ilustra o Tratado de Cooperação Amazônica. Neste tratado, sete países soberanos dividem anseios e preocupações com a região, uma vez que uma política mal implementada pode ocasionar sérios danos a outros países limítrofes.

Portanto, diante desse quadro real e legítimo, evidenciamos ainda a predominância da Soberania tradicional no território brasileiro, havendo alguns

²² Idem.

aspectos específicos da soberania compartilhada, especialmente entre recursos naturais que são comuns a Estados soberanos vizinhos, visando à gestão de tais recursos, e talvez no futuro próximo a incidência da soberania afirmativa em terras tupiniquins, principalmente na Amazônia brasileira, caso o Estado brasileiro não demonstre a efetividade e concretude das políticas públicas sócioambientais desenvolvidas para a região amazônica.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Celso; REZENDE, Sérgio; SILVA, Marina. A Amazônia não está à venda. Artigo Publicado na Folha de São Paulo, em 17/10/2006.

CARRASCO, Lorenzo. Máfia Verde – O ambientalismo a serviço do Governo Mundial. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2004.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. O significado da modernidade. Direito Ambiental Contemporâneo. LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

FELDMAN, Fábio. A Parte que nos cabe: consumo sustentável?. Meio Ambiente no século 21. TRIGUEIRO (Coord). Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

FREITAS, Marcílio de. Amazônia e Desenvolvimento Sustentável: um diálogo que todos os brasileiros deveriam conhecer. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes

MICHAELIS: moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MEIRELLES FILHO. O livro de Ouro da Amazônia. Mitos e Verdades sobre a região mais cobiçada do planeta. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

PEDRO, Antonio Fernando Pinheiro. Soberania Afirmativa sobre nosso ambiente. Revista Ambiente Legal. Direito, Meio Ambiente, Cidadania e Sustentabilidade. Ano 1 – nº 2 – Janeiro/Fevereiro/Março 2006. p. 28.

PENNA, Carlos Cabaglia. O Estado do Planeta. Sociedade de consumo e degradação ambiental. Rio de Janeiro: Editora Recordo, 1999.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Soberania na Amazônia Legal sob o enfoque da Doutrina Jurídica Ambiental Brasileira. Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. ano 2, nº 2. Manaus: Edições do Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado e Cultura/ Universidade do Estado do Amazonas, 2004.

SÉGUIN, Élide. O Direito Ambiental. Nossa Casa Planetária. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

SILVEIRA, Edson Damas. Direito Sociambiental. Tratado de Cooperação Amazônica. Curitiba: Juruá, 2005.

TREIN, Franklin. Artigo retirado do site:http://www.ieei.pt/documentacao/documentos/Franklin_Trein.pdf, no dia 16/11/2006 às 16:00.

TILIO NETO, Petrônio. Soberania e Ingerência na Amazônia Brasileira. Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

TORTOLA, Edson Luiz. A internalização da Amazônia. Monografia apresentada ao curso de direito do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG. Várzea Grande, 2006.